Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

Edital nº 08 de 06 de agosto de 2024.

DAS NORMAS PARA ELEIÇÕES REGULARES DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD DO INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA

(BIÊNIO 2024-2026)

A Comissão Permanente de Processo Eleitoral do Instituto Federal da Bahia torna pública as normas que regulamentam o processo eleitoral regular de representantes da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD do Instituto Federal da Bahia, Biênio 2024-2026.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão Permanente de Processos Eleitorais (CPPE) irá conduzir o processo eleitoral da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD sob supervisão da Reitoria do IFBA.

Art. 2º O mandato dos representantes na Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD do IFBA será de 2 anos, nos termos da Resolução Nº 37, de 23 de Dezembro de 2021, a partir da expedição de portaria específica.

Art. 3º A Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD é um órgão consultivo de assessoramento ao Conselho Superior – CONSUP e ao(a) Reitor(a), em assuntos referentes à formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA.

Art. 4º A Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD possui como atribuições:

I. Assessorar o Conselho Superior e a Reitoria do IFBA para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente;

II. Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e seus instrumentos de acompanhamento e execução;

III. Apreciar os processos docentes concernentes a:

a) Progressão Funcional a partir da Avaliação do Desempenho Docente Intersticial;

b) Retribuição por Titulação e Progressão por Titulação;

c) Solicitação de afastamento para estudos referentes a aperfeiçoamento, à especialização, mestrado e doutorado;

d) Solicitação de mudança de Regime de Trabalho.

IV. Apreciar questões relativas à análise dos relatórios de atividades docentes, de acordo com políticas, critérios e parâmetros determinados pelo Conselho Superior do IFBA;

V. Participar da elaboração do Plano Anual de Capacitação;

VI. Manifestar-se sobre assunto relativo à docência, quando solicitada pelo Conselho Superior do IFBA ou pelo(a) Reitor(a);

VII. Emitir parecer, quando solicitado, para decisão do Conselho Superior do IFBA e do(a) Reitor(a) no que tange à:

a) alocação de vaga docente aos câmpus e, dentro de cada câmpus, às áreas de atuação, levando em consideração os documentos técnicos emitidos pelas Coordenações de Cursos sobre a necessidade em cada área;

b) alteração do regime de trabalho docente, em conformidade com a legislação vigente;

c) avaliação de desempenho para fins de progressão funcional;

d) progressão funcional por titulação;

e) solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;

f) solicitação de horário especial a docentes estudantes;

g) solicitação de horário especial a docentes que estejam cursando programas especiais, como Minter e Dinter;

h) liberação de docentes para programas de cooperação com outras instituições.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS

Art. 5º Os representantes das classes de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e Professores das classes do Magistério Superior para a CPPD, serão eleitos por seus pares mediante processo de eleição direta e secreta.

Parágrafo Único. A CPPD do IFBA será composta por 09 (nove) membros independente da classe docente.

Art. 6º Poderão concorrer à representação na CPPD todos os docentes efetivos que pertençam ao quadro da Instituição, desde que não exerçam cargo de gestão no âmbito do IFBA.

Parágrafo único: São considerados como em efetivo exercício, para efeito do processo eletivo, as ausências, afastamentos e licenças dos servidores em virtude de:

I - Casamento;

II - Luto;

III - Doação de sangue e alistamento como eleitor, na forma da Lei;

IV - Férias;

V - Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

VI - Deslocamento do servidor a serviço (entre quaisquer campi do IFBA);

VII - Participação em curso, treinamento, aperfeiçoamento ou pós graduação, quando devidamente autorizado o afastamento;

VIII - Licença:

a) À gestante, à adotante e por motivo de paternidade;

b) Para tratamento de própria saúde;

c) Para tratamento de saúde de pessoa da família com remuneração;

d) Por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e) Prêmio por assiduidade ou especial capacitação;

CAPÍTULO III

DO PEDIDO E DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 7º Para concorrer ao pleito o(a) candidato(a), deverá, além de ser docente efetivo do IFBA e não possuir função gratificada, formular um requerimento de registro da candidatura, indicando expressamente a intenção de participar da CPPD.

Art. 8º O pedido de registro da candidatura a CPPD será formulado através de requerimento via SUAP, devendo conter, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

a) Nome completo do (a) requerente;

b) Matrícula interna;

c) Apresentação do Candidato(a)

Parágrafo único: Junto ao pedido de registro de candidatura, o(a) candidato(a) firmará declaração de estar ciente e de acordo com as presentes normas.

Art. 9° O pedido de registro de candidatura será requerido conforme cronogramas eleitorais específicos (Anexo I).

Art. 10 Os pedidos de registro de candidatura para a CPPD serão apreciados e deliberados pela Comissão Permanente de Processo Eleitoral do IFBA, que verificará o atendimento às exigências destas normas.

Parágrafo Único. Acolhidas e deferidas às propostas de registro de candidatura pela Comissão Permanente de Processo Eleitoral do IFBA, a lista provisória dos candidatos será divulgada conforme cronograma específico (Anexo I).

CAPÍTULO IV

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 11 Qualquer eleitor, a que se referem estas normas, poderá, até a data estipulada em cronograma (Anexo I), pedir a impugnação de candidatura.

Parágrafo único. O pedido, de que trata este artigo, será formulado, através do envio de requerimento para a unidade SEI CPPE.REI, endereçado à Comissão Permanente de Processos Eleitorais e deverá conter (Vide Modelo - Anexo II):

a) O nome completo e a qualificação do eleitor;

b) Os fundamentos de fato e de direito;

c) O pedido de forma clara e objetiva.

Art. 12 Os recursos serão publicados e a lista definitiva dos candidatos registrados será divulgada na página oficial do IFBA, conforme cronograma (Anexo I).

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 13 A eleição para a Comissão Permanente de Pessoal Docente poderá ocorrer em paralelo às eleições das Subcomissões Permanentes de Pessoal Docente, conforme cronogramas específicos. (Anexo I)

CAPÍTULO VI

DAS PROPAGANDAS

Art. 14 Os candidatos deverão promover suas campanhas preferencialmente em meios digitais, utilizando para isso: conferências web (lives), sites, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou similares, desde que não prejudiquem as atividades dos Campi, e nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral.

§1° Está proibida a propaganda nas redes sociais institucionais com a finalidade de promoção pessoal dos candidatos, gestores ou servidores.

§2º É permitida a utilização dos perfis pessoais em redes sociais para promover campanha.

§3° Poderão ser utilizados também os e-mails institucionais e pessoais para promover a referida campanha.

§4° Os recursos provenientes de campanhas eleitorais para a CPPD serão encaminhados e analisados pela Comissão Permanente de Processos Eleitorais do IFBA

§6° Os resultados dos recursos dos inciso 4 deverão ser publicados no portal do IFBA;

CAPÍTULO VII

DA VOTAÇÃO

Art. 15 A votação para a CPPD será realizada pelo SUAP, conforme o cronograma eleitoral (Anexo I).

Art. 16 O voto é facultativo e não serão aceitos votos por procuração para as eleições da CPPD.

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO

Art. 17 A apuração dos votos terá início conforme cronograma específico (Anexo I).

Parágrafo único. A apuração da eleição da CPPD ocorrerá através do SUAP e divulgada pela Comissão Permanente de Processos Eleitorais do IFBA.

CAPÍTULO IX

DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES TITULARES E SUPLENTES PARA CPPD

Art. 18 Do resultado da apuração dos votos, a que se refere o parágrafo 1º do Art. 17, sairão os nomes dos 09 (nove) docentes mais votados, independente da classe e categoria docente.

§ 1º Entende-se por mais votado(a), aqueles(as) candidato/as que obtiverem o maior número de votos válidos.

§ 2º O /as representantes suplentes serão os 09 (nove) candidatos(as) mais votados(as), subsequentes aos mais votados para titular, ou seja do 10º ao 18º mais votados.

§ 3º Entende-se por votos válidos os efetivados pelos(as) docentes desconsiderados os votos em branco e os votos nulos.

Art. 19 Na hipótese de empate na apuração geral, para o representante dos docentes, serão considerados, sucessivamente e em ordem de prioridade, os seguintes critérios :

a) Candidato(a) maior idade;

b) Candidato(a) com maior tempo de exercício de magistério na Instituição;

c) Candidato(a) mais antigo em exercício do Serviço Público Federal;

CAPÍTULO X

DO PEDIDO DE RECURSO AO RESULTADO PRELIMINAR DAS ELEIÇÕES

Art. 20 Qualquer eleitor(a) poderá interpor pedidos de impugnação do resultado preliminar das eleições da CPPD à Comissão Permanente de Processos Eleitorais, por meio de requerimento no SEI para a Unidade CPPE.REI. (Vide Modelo - Anexo II)

Art. 21 Os períodos de interposição de recursos estão previstos no cronograma eleitoral deste certame (Anexo I).

CAPÍTULO XI

DAS NULIDADES

Art. 22 Será considerado nulo, o voto que não corresponder ao modelo aprovado.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 A Ata da eleição para CPPD será lavrada pela Comissão Permanente de Processos Eleitorais do IFBA após a conclusão das atividades concernentes ao pleito e encaminhados ao Gabinete da Reitoria do IFBA.

Art. 24 Todos os atos pertinentes ao pleito serão publicados no site oficial do IFBA e nos sites oficiais dos Campi que estiverem conduzindo seus processos eleitorais.

Art. 25 O resultado final das eleições será publicado conforme cronogramas específicos.

Art. 26 A Comissão Permanente de Processo Eleitoral do IFBA encaminhará para o Gabinete da Reitoria, via processo SEI, o resultado final da eleição da CPPD para expedição de portaria de nomeação dos membros eleitos.

Art. 27 Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação e disponibilizadas no site oficial do IFBA.

§1º Decairá do direito de impugnação às presentes normas, aquele que não o fizer, até 48 hs da data de sua publicação.

§2º Os pedidos de impugnação das normas eleitorais deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Processos Eleitorais, por meio de requerimento no SEI para a Unidade CPPE.REI

Art. 28 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Processo Eleitoral do IFBA.

Salvador, 12 de Agosto de 2024

Comissão Permanente de Processo Eleitoral

Portaria n. 2829, de 05 de julho de 2024

Documento assinado eletronicamente por **PHILIPE MURILLO SANTANA DE CARVALHO**, **Membro da Comissão**, em 06/08/2024, às 15:45, conforme decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO GULLIVER LIMA GUIMARAES LOPES**, **Membro da Comissão**, em 06/08/2024, às 16:32, conforme decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo Santos Souza**, **Membro da Comissão**, em 06/08/2024, às 16:44, conforme decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **JALVARO SANTANA DA HORA**, **Membro da Comissão**, em 06/08/2024, às 18:30, conforme decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3649337** e o código CRC **1F36B829**.